Estudo Técnico Preliminar - SEE/SUAPE/DIAE

1. Objetivo

O Objetivo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que integra a primeira fase de Planejamento da Contratação, é descrever as análises realizadas em relação às condições da contratação, em termos de necessidades, requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características que demonstre a viabilidade técnica e econômica da pretensa aquisição.

2. Objeto do Estudo

Aquisição de gênero alimentício não perecível **Leite em pó integral fortificado ou enriquecido** para atendimento ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). A relação do gênero para aquisição, bem como a sua quantidade total, está prevista na Memória de Cálculo no item 8 deste ETP.

3. Necessidade da Contratação

A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) (art. 11), sendo inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal brasileira, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) é uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC), responsável pela transferência de recursos financeiros em caráter suplementar, com recursos financeiros que provêm do Tesouro Nacional e estão assegurados no Orçamento da União. O FNDE realiza transferência financeira às Entidades Executoras (EEx) em contas correntes específicas abertas pelo próprio FNDE, sem necessidade de celebração de convênio, ajuste, acordo, contrato ou qualquer outro instrumento. As Entidades Executoras (Estados, Distrito Federal e Municípios) são responsáveis pela execução do Programa, inclusive pela utilização dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE, que são complementares. Assim, é de responsabilidade das EEx garantir a oferta da alimentação escolar aos alunos matriculados na educação básica da rede pública de seu sistema de ensino. Dessa forma, o FNDE repassa recursos financeiros complementares para execução do Programa Local, denominado Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF). Esta ação do Poder Público para a alimentação nas escolas tem como marco regulatório a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Lei

da Alimentação Escolar), e a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 (que consolida os normativos dispersos em vários dispositivos legais, dispondo sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do PNAE).

Por meio do PAE-DF, no Distrito Federal são servidas aproximadamente 500.000 refeições/dia em 679 Unidades Escolares Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Regime Parcial e Integral, que englobam as seguintes modalidades: Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), Ensino Especial e Educação de Jovens e Adultos.

No presente exercício, existem aproximadamente 475.715 alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes de acordo com o Censo Escolar - SEE/DF 2022 realizado pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. Segundo as Coordenações Regionais de Ensino, os quantitativos podem ter um aumento ou diminuição durante o ano letivo em virtude das transferências estaduais e/ou da evasão escolar.

No que tange à execução do Programa de Alimentação Escolar, a adesão dos estudantes está intimamente relacionada à aceitação da alimentação oferecida. As práticas alimentares no ambiente da escola estão condicionadas a vários fatores, dentre eles, a adequação dos cardápios segundo os hábitos alimentares culturalmente estabelecidos na região, bem como a escolha de alimentos de qualidade e as preparações culinárias que estarão compondo esses cardápios **os quais devem atender às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 dias letivos.**

Assim, de acordo com o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, destaca-se a Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae) como unidade orgânica de execução do PAE/DF, perpassando as competências de acompanhamento das atividades relacionadas à oferta de alimentos, definição da quantidade de alimentação escolar *per capita*, e elaboração, execução e avaliação do plano de aquisição de gêneros alimentícios. A referida Gerência realiza o planejamento dos cardápios por meio de preparações culinárias que atendam às necessidades dos alunos segundo o quantitativo *per capita*, a modalidade de ensino e o período em que o estudante é atendido na unidade escolar. Ademais, para determinação da escolha e da descrição dos gêneros alimentícios presentes nos cardápios levam-se em consideração outros aspectos qualitativos e quantitativos, tais como aspectos nutricionais, hábitos alimentares da clientela, aceitabilidade do alimento, preparações e receitas planejadas nos cardápios, presença ou ausência de aditivos alimentares, aspectos técnicos das fases de pré-preparo, tempo de cocção, ausência ou disponibilidade de utensílios e equipamentos de cozinha, dentre outros, considerando a viabilidade de produção e comercialização no mercado brasileiro, bem como o preço de venda.

O gênero a ser adquirido **Leite em pó integral fortificado ou enriquecido** é um produto básico que faz parte do consumo diário dos brasileiros, além disso, tem a vantagem de fornecer micronutrientes essenciais para o pleno desenvolvimento de crianças e adolescentes. Esse gênero alimentício está ou estará presente nos cardápios compondo as refeições do tipo lanche e refeições salgadas, garantindo versatilidade, variabilidade e aporte calórico aos cardápios ofertados.

De acordo com o Guia Alimentar para a População Brasileira (2014) elaborado pelo Ministério da Saúde, as ações de promoção para a alimentação saudável devem favorecer, por exemplo, o deslocamento do consumo de alimentos pouco saudáveis para alimentos mais saudáveis, respeitando a identidade cultural-alimentar da população. De acordo com os princípios de uma alimentação saudável, todos os grupos de alimentos devem compor a dieta diária. A alimentação saudável deve fornecer água, carboidratos, proteínas, lipídios, vitaminas, fibras e minerais, os quais são insubstituíveis e indispensáveis ao bom funcionamento do organismo. A diversidade dietética que fundamenta o conceito de alimentação saudável pressupõe que nenhum alimento específico ou grupo deles isoladamente, é suficiente para fornecer todos os nutrientes necessários a uma boa nutrição e consequente manutenção da saúde. O gênero alimentício proposto para esta aquisição é característico de alimento mais consumido no Brasil tendo uma grande importância em função dos hábitos alimentares do brasileiro, ou seja, é um alimento tradicionalmente presente no cardápio das famílias brasileiras.

Ademais, a escolha dos nutrientes que compõem cada gênero alimentício, os tipos de embalagens e suas gramaturas, e os requisitos e exigências necessárias para a oferta dos produtos estão de acordo com as descrições de produtos tradicionalmente encontrados nos mercados locais e as logísticas de entregas dos fornecedores.

Portanto, justifica-se a aquisição do gênero **Leite em pó integral fortificado ou enriquecido** com a finalidade de proporcionar maior teor de nutrientes por ser enriquecido com vitaminas e minerais, aumentando dessa forma o seu valor nutricional e beneficiando a saúde dos alunos. Além disso melhora a absorção de

nutrientes devido o enriquecimento do leite em pó integral com vitaminas e minerais, como cálcio, vitamina A, vitamina C e vitamina D, beneficiando dessa forma a absorção do leite e o aumento da quantidade de nutrientes que os alunos conseguem aproveitar do alimento, uma vez que o leite, apesar da grande variedade de vitaminas e minerais em sua composição, acaba perdendo muito do seu valor nutritivo em seu processamento térmico, principalmente tratando-se de vitaminas, por estas serem instáveis quando submetidas a fortes temperaturas.

A fortificação como um compromisso político é uma história de sucesso em diferentes países desenvolvidos e em desenvolvimento, o que demonstra a importância de parcerias entre o setor privado e o público no estabelecimento de metas para a saúde. Vários países da América do Sul e Central instituíram a fortificação de alimentos como recurso de combate às deficiências nutricionais. Países como Costa Rica, Chile, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Nicarágua, Panamá, Porto Rico, entre outros, possuem políticas de enriquecimento. Para combater e prevenir carências nutricionias, principalmente associadas aos micronutrientes, várias estratégias podem ser adotadas como: educação alimentar, suplementação medicamentosa, fortificação alimentar. A educação alimentar, embora seja a forma ideal, é lenta, e são necessários vários anos para se mostrar efetiva. A suplementação medicamentosa é uma forma rápida de sanar o problema, mas a experiência tem mostrado que os resultados nem sempre são os esperados, pois tais medicamentos possuem sabor desagradável, costumando provocar efeitos colaterais como diarreia, vômitos, náuseas, flatulência e obstipacão, fazendo com que o indivíduo abandone o tratamento antes do previsto. Logo, a fortificação e o enriquecimento de alimentos como farinha de trigo, farinha de milho, açúcar e leite tem demonstrado ser uma alternativa de intervenção vantajosa para prevenção de carências nutricionais em crianças. De acordo com alguns estudos, a fortificação dos alimentos é aceita como o melhor meio de combater deficiências nutricionais como por exemplo, anemia em crianças pré-escolares. Possui boa efetividade, pois em principio, não implica em modificações nos hábitos alimentares da população, sendo socialmente aceita. Esses estudos reforçam ainda mais a ideia o enriquecimento dos alimentos, é suficiente, em um espaço de tempo relativamente curto, para controlar essas deficiências, além disso, por serem pequenas doses, os riscos de efeitos colaterais e toxicidade são mínimos. Ainda, a fortificação possui outras vantagens tais como:

- **Ação preventiva**: a fortificação/enriquecimento do leite integral pode ajudar a prevenir a deficiência nutricional em alunos que não têm acesso a uma dieta equilibrada em casa, particularmente a deficiência de Vitamina A e Ferro. Quadros de deficiências nutricionais infantis, dominada pelo binômio desnutrição/infecção, esperam do Estado medidas que visem prover às crianças condições de acesso a uma alimentação equilibrada. Nesse sentido, a aquisição dos alimentos e a educação nutricional são ferramentas indispensáveis que devem ser trabalhadas em conjunto com a prevenção e o controle da desnutrição ou outros riscos nutricionais infantis.
- **Benefícios para o desenvolvimento:** o leite integral fortificado ou enriquecido é uma fonte rica em nutrientes importantes para o desenvolvimento saudável dos ossos, dentes, músculos e sistema imunológico.
- **Melhora o desempenho escolar:** a inclusão de leite integral fortificado ou enriquecido na alimentação escolar pode contribuir para o desempenho escolar, já que a nutrição adequada é essencial para o desenvolvimento cognitivo e para a capacidade de aprendizado.
- **Redução de custos com a saúde:** a inclusão de leite integral fortificado ou enriquecido nos cardápios da alimentação escolar pode ajudar a prevenir a deficiência nutricional e, consequentemente, reduzir o risco de doenças, com destaque para as doenças imunológicas, e o custo com a saúde.

Além das vantagens para a saúde e o desenvolvimento cognitivo de crianças, o leite em pó integral fortificado ou enriquecido tem uma vida útil mais longa do que o leite em pó não fortificado/enriquecido, o que significa que pode ser armazenado por mais tempo sem se deteriorar, evitando-se dessa forma o desperdício.

Salienta-se que a inclusão do **Leite em pó integral fortificado ou enriquecido** proporciona a oferta de macro e micronutrientes essenciais na promoção de uma alimentação/ preparação variada, equilibrada e saborosa, garantindo os nutrientes necessários para a boa condição de saúde, com cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, que utilizem produtos diversos, adequados em macro e micronutrientes, rico em vitaminas e minerais, seguros quanto à qualidade higiênico-sanitária, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, contribuindo assim, para a formação de hábitos alimentares saudáveis, fortalecendo o crescimento e o desenvolvimento dos alunos, bem como atuando na melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a faixa etária e o estado de saúde, atendendo o preconizado nas seguintes normas: Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020 e suas alterações; IQ COSAN (Índice de Qualidade da Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional - 2018) índice de qualidade utilizado para analisar qualitativamente os cardápios da alimentação escolar elaborados

no âmbito do PNAE; Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015, que regulamenta a Lei nº 5.146, de 19 de agosto de 2013, que estabelece diretrizes para a promoção de alimentação adequada e saudável nas escolas da rede de ensino do Distrito Federal; Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde - 2ª edição, 2014), que visa o fornecimento de uma alimentação saudável, variada, composta essencialmente por alimentos *in natura* ou minimamente processados, isentos de gorduras trans, com concentrações adequadas de carboidratos, sódio, lipídios, proteínas, fibras, dentre outros nutrientes, que respeite os hábitos alimentares locais e que possuem alto valor nutritivo; Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019 e Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022, que estabelece os padrões microbiológicos dos alimentos, e suas atualizações e Resolução nº 623, de 9 de março de 2022 que dispõe sobre os limites de tolerância para matérias estranhas em alimentos, os princípios gerais para o seu estabelecimento e os métodos de análise para fins de avaliação de conformidade.

Além disso, o gênero alimentício a ser adquirido, está previsto em refeições/preparações a serem ofertadas pelos cardápios da alimentação escolar. Ressalta-se que o referido produto alimentício possui padrões de identidade e qualidade objetivamente definidos, com especificações usuais de mercado, proporcionando aquisições de maior qualidade.

Por fim, cabe registrar que as contratações realizadas por esta SEE/DF para aquisição de gêneros alimentícios tem com finalidade assegurar a continuidade e a regularidade do Programa de Alimentação Escolar (PAE/DF). Desta feita, visando assegurar a operacionalização do programa faz-se necessário que as aquisições sejam realizadas de forma contínua de modo a garantir que os gêneros alimentícios estejam disponíveis em todas unidades escolares antes do início do período letivo para que a alimentação escolar seja ofertada nos 200 dias letivos sem interrupção, com garantia de atendimento, também, nos anos seguintes. Sendo assim, considerando que o gênero alimentício em comento é um gênero usualmente presente nos cardápios previamente estabelecidos por nutricionista técnico do Programa, pois compõe a base da alimentação escolar, é indiscutível a natureza ininterrupta de sua necessidade e seu caráter de fornecimento contínuo.

4. Unidade Demandante

A unidade demandante é a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, por meio da Diretoria de Alimentação Escolar (Diae), com aprovação da Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape), em observância ao Decreto nº 42.687, de 29 de outubro de 2021, que dispõe sobre a estrutura administrativa desta Secretaria de Educação do Distrito Federal.

5. Requisitos da Contratação

Para adquirir o gênero alimentício em questão, deverá ser considerada as condições necessárias previstas em legislações vigentes relacionadas aos processos de licitações, especificamente ao Pregão eletrônico, bem como as legislações sanitárias previstas por órgãos reguladores, quais sejam, Ministério da Saúde e Ministério da Pecuária e Abastecimento por se tratar de aquisição de gênero alimentício. Também, para o controle de qualidade do gênero a ser adquirido deverá ser observada as diretrizes e normas previstas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento e Educação (FNDE), assim como todas as legislações pertinentes aos padrões de desempenho e qualidade higiênico-sanitária e nutricional dos alimentos.

Ademais, a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), bem como o(s) fabricante(s) ou fornecedor(es) do produto deverão declarar que atendem aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

O processo de aquisição de alimentos para o Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal deverá ser baseado nas exigências estipuladas pelas seguintes normas:

- Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Lei nº 4.611, de 09 de agosto de 2011;

- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 28.754, de 31 de janeiro de 2008;
- Decreto nº 36.900, de 23 de novembro de 2015;
- Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023;
- Resolução nº 275, de 21 de outubro de 2002;
- Resolução nº 331, de 23 de dezembro de 2019;
- Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020;
- Resolução nº 623, de 09 de março de 2022;
- Instrução Normativa nº 161, de 1º de julho de 2022;
- IQ COSAN, Manual – FNDE 2018;
- Guia Alimentar da população brasileira 2ª edição, 2014; e
- Edital de publicação do processo licitatório.

6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

Das Contratações similares

Por se tratar de gênero alimentício não perecível, a aquisição é comum e frequente dentro do PAE/DF, com a finalidade de atender aos cardápios escolares previamente estabelecidos pelo nutricionista técnico do Programa. Destaca-se os seguintes processos com aquisição similar já realizados por essa Secretaria: Processo SEI 00080-00190859/2021-46, 00080-00198002/2020-93.

A aquisição pretendida visa, portanto, ofertar gênero alimentício de qualidade a fim de compor refeições que cubram as necessidades nutricionais da clientela atendida pelo PAE/DF durante o período em que permanecerem na escola, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos saudáveis dos alunos beneficiados.

Frisa-se que tal aquisição será realizada por meio de Pregão eletrônico e que tal solução é tecnicamente possível, já que o gênero alimentício é considerado bem de consumo comumente encontrado no mercado, com descrição de forma clara e objetiva, como se observa em vários outros editais do Programa de Alimentação Escolar de outros Estados: Pregão Eletrônico Nº 03/2020 - Município de Bauru/SP, Pregão Eletrônico Nº 022/2023 - Município de Americana/SP.

Do levantamento de mercado

Destarte, à luz do que atualmente o mercado brasileiro oferece, é possível identificar a produção e/ou comercialização do gênero alimentício a que se pretende adquirir, principalmente no mercado comum, atacadista, institucional e industrial, de modo a atender a demanda desta Secretaria de Educação, tornando assim economicamente viável à Administração Pública, igualmente fomentando a economia brasileira.

7. Descrição da solução como um todo

A empresa que vier a vencer o processo licitatório deverá fornecer o gênero alimentício de qualidade, de acordo com as exigências higiênico-sanitárias estabelecidas em Lei, nas quantidades previstas no PDGA (Plano de Distribuição de Gêneros Não Perecíveis), em conformidade com a especificação técnica do produto solicitada e respeitando os prazos de entrega estabelecidos pela Secretaria de Educação.

8. Estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte

Para a confecção da Memória de Cálculo dos quantitativos foi considerado o número de alunos constantes no Censo Escolar 2022, multiplicado pelo quantitativo do alimento *Per Capita*, por sua vez, multiplicada pela Frequência do produto, prevista no cardápio, adotando-se a **Fórmula: Quantidade = (Número de alunos x *Per Capita* x Frequência) Kg.**

Considera-se *Per Capita* a quantidade de alimentos necessária por aluno em quilogramas (kg), definida de forma a atender as recomendações da Resolução nº 06/2020 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, a qual preconiza a inserção de alimentos fonte de carboidratos, para atendimento das necessidades nutricionais, durante o período de aulas, adequados em macro e micronutrientes, sempre respeitando a faixa etária, os valores de energia recomendados e o número de refeições por dia que o aluno consome na unidade escolar.

A Frequência é dada de acordo com o número de vezes que o gênero alimentício estará presente no cardápio. Cada alimento possui uma frequência específica, de acordo com a variabilidade do cardápio, a aceitabilidade do gênero pelos estudantes, o número de refeições por dia e, também, para o atendimento ao preconizado na legislação acima citada.

A título de exemplificação, levando-se em consideração que o ano letivo possui 42 semanas, um alimento que será inserido quinzenalmente nos cardápios de 1 refeição deve ter uma frequência de 21 vezes na planilha de Memória de Cálculo, se for mensalmente a frequência será de 10 inserções.

O número de alunos utilizado para a elaboração da Memória de Cálculo do gênero está em conformidade com os dados contidos no Plano de Distribuição de Gêneros Alimentícios (PDGA) da primeira Distribuição do ano em exercício. O quantitativo de estudantes das Unidades Escolares pode alterar ao longo do ano letivo (devido a transferências para outras Unidades de Ensino dentro e fora do DF, por exemplo), porém, essas informações são atualizadas periodicamente pelas equipes das Unidades Regionais de Infraestrutura e Apoio Educacional (Uniae) das respectivas Coordenações Regionais de Ensino. Ressalta-se que esses dados não extrapolam o número total de alunos regularmente matriculados na rede pública de ensino, conforme reportado no Censo Escolar – SEE/DF 2022 constante no seguinte endereço eletrônico: http://dadoseducacionais.se.df.gov.br/etm2022.php.

São consideradas as seguintes regras de arredondamento:

- Se os algarismos decimais seguintes forem menores que 5 (cinco), o anterior não se modifica.
- Se os algarismos decimais seguintes forem maiores que 5 (cinco), ao anterior adiciona-se uma unidade.
- Se os algarismos decimais seguintes forem iguais a 5 (cinco), deve-se verificar o anterior, se ele for par não se modifica, se ele for ímpar incrementa-se uma unidade.

As regras de arredondamento são aplicadas para melhor adequação, especialmente na gestão orçamentária e financeira. Além dos arredondamentos acima citados, os quantitativos de cada item que constam na Memória de Cálculo também sofrerão arredondamento para cima, a fim de facilitar a aquisição e ajustar a distribuição do gênero alimentício adquirido. O quantitativo de estabelecimentos educacionais pode sofrer alterações durante a vigência do Contrato.

Ressalta-se que a **Memória de Cálculo Completa**, com *per capita* estipulado, bem como frequências e número de alunos previstos por gênero alimentício versus modalidade de ensino está disponível no documento id. 118657363.

Em conformidade com o disposto no inciso VI, art. 60 do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, segue a tabela com as informações quanto à Memória de Cálculo Consolidada em quantidades suficientes para o atendimento de 200 dias letivos:

	PRÉ ESCOLA, ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO ESPECIAL, CRECHE, ENSINO MÉDIO e E.J.A

	Região 01 - Coordenações Regionais de Ensino de Brazlândia, Ceilândia e Taguatinga.								
Item	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Total E.J.A**	**Total Região 1**
1	**Leite em pó integral fortificado ou enriquecido (Kg)**	24.020	112.950	1.304	0	158	37.083	9.620	185.135
TOTAL		**24.020**	**112.950**	**1.304**	**0**	**158**	**37.083**	**9.620**	**185.135**

	Região 02 - Coordenações Regionais de Ensino de Gama, Recanto das Emas, Samambaia e Santa Maria.								
Item	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Total E.J.A**	**Total Região 2**
1	**Leite em pó integral fortificado ou enriquecido (Kg)**	15.941	121.320	1.077	0	0	38.161	20.980	197.479
TOTAL		**15.941**	**121.320**	**1.077**	**0**	**0**	**38.161**	**20.980**	**197.479**

	Região 03 - Coordenações Regionais de Ensino de Guará, Núcleo Bandeirante, Plano Piloto/Cruzeiro e Sobradinho.								
Item	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Total E.J.A**	**Total Região 3**
1	**Leite em pó integral fortificado ou enriquecido (Kg)**	22.307	134.956	1.610	0	454	34.584	20.451	214.362
TOTAL		**22.307**	**134.956**	**1.610**	**0**	**454**	**34.584**	**20.451**	**214.362**

	Região 04 - Coordenações Regionais de Ensino de Paranoá, Planaltina e São Sebastião.

Item	Gênero Alimentício	Total Pré Escola	Total Fundamental	Total Ensino Especial	Total Ensino Precoce	Total Creche	Total Ensino Médio	Total E.J.A	Total Região 4
1	Leite em pó integral fortificado ou enriquecido (Kg)	16.694	109.040	644	0	0	19.405	16.146	161.929
TOTAL		**16.694**	**109.040**	**644**	**0**	**0**	**19.405**	**16.146**	**161.929**
	MEMÓRIA DE CÁLCULO CONSOLIDADA (REGIÕES 1, 2, 3 e 4) QUANTIDADE GLOBAL								
Itens	**Gênero Alimentício**	**Total Pré Escola**	**Total Fundamental**	**Total Ensino Especial**	**Total Ensino Precoce**	**Total Creche**	**Total Ensino Médio**	**Total E.J.A**	**Total GLOBAL**
1	Leite em pó integral fortificado ou enriquecido (Kg)	78.962	478.266	4.635	0	612	129.233	67.197	758.905
TOTAL		**78.962**	**478.266**	**4.635**	**0**	**612**	**129.233**	**67.197**	**758.905**

9. Preços Referenciais

A aquisição far-se-á pelo **MENOR PREÇO do Item por quilo (kg) ,** de acordo com o gênero alimentício a ser licitado, em atenção ao art. 115, caput, do Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023. É de responsabilidade da Gerência de Pesquisa de Preços (Gpesq) desta Secretaria de Estado de Educação estimar os preços referenciais, conforme dispõe o Decreto Distrital nº 38.631, de 20 de novembro de 2017 (Regimento Interno da SEE/DF), observando os termos que preceitua o Decreto Distrital nº 44.330/2023.

O valor estimado da contratação é de **R$ 27.601.374,85** *(vinte e sete milhões, seiscentos e um mil, trezentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)* o qual foi realizado pela CONTRATANTE por meio da Gerência de Pesquisa de Preço (Gpesq) (122147857), com base em pesquisa de preços de mercado, e apresentado no Anexo II deste Termo de Referência.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A pretensa aquisição será estabelecida em **Item**, com vistas a abrir o leque de oportunidade de participação dos interessados, evitando assim frustrar o caráter competitivo, uma vez que isto viabiliza a participação de várias empresas em virtude do grande volume da aquisição. Com a entrega do gênero alimentício em item é possível assegurar que, em caso de inexecução contratual, nem todos os outros itens sejam prejudicados.

A aquisição do gênero alimentício previsto neste ETP está fracionada em itens com o objetivo de atender, também, art. 40, inciso V, alínea b e § 2º da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê que as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias, para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando dessa forma atender ao princípio da economicidade.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

No âmbito das contratações desta Secretaria de Educação, não se faz necessário proceder a outras contratações com empresas diversas para se atingir o fim almejado.

12. Demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual

Insta informar que o Plano de Contratações Anual não foi implementado por essa Diretoria. Todavia, considerando a necessidade de planejamento da execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF) por parte desta Diretoria e suas respectivas Gerências, tendo em vista o desenvolvimento das atividades pedagógicas dos estudantes da rede pública de ensino do Distrito Federal, se faz necessária a aquisição do gênero alimentício em comento.

Assim, a pretensa contratação está alinhada ao Plano Plurianual da SEE/DF (2020/2023), uma vez que dentre suas várias metas, busca melhorias da qualidade de toda a rede distrital de educação e, para isso, visa proporcionar uma educação pública, gratuita e democrática, voltada à formação integral do ser humano para que possa atuar como agente de construção científica, cultural e política da sociedade, assegurando a universalização do acesso à escola e da permanência com êxito no decorrer do percurso escolar de todos os estudantes. Nesse contexto, a alimentação escolar saudável e adequada faz-se de fundamental importância, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

13. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis

Objetiva-se, com a pretensa contratação, proporcionar aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino e Entidades Filantrópicas da Secretaria de Estado de Educação de Ensino do Distrito Federal (SEE/DF) uma alimentação de qualidade, saudável, variada, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais, e contribuir para a formação de hábitos alimentares saudáveis, com o crescimento e o desenvolvimento dos alunos durante o ano letivo.

Em sendo a licitação pretendida realizada com sucesso, haverá economia de recursos financeiros, por pretender a aquisição de gênero alimentício comumente produzido e comercializado em território nacional além de promover o fomento da economia brasileira, o crescimento e desenvolvimento do país. Portanto, os benefícios diretos e indiretos com o advento da nova contratação se mantêm de acordo com os processos atualmente existentes, tanto em termos de economicidade, eficácia e eficiência, visto que o Programa de Alimentação Escolar necessita de aquisições frequentes e contínuas para o pleno funcionamento da Política Pública.

14. Providências para adequação do ambiente do órgão e capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual.

Cronograma com todas as atividades necessárias para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores

Para que a contratação pretendida tenha sucesso, é preciso que várias etapas sejam vencidas. A seguir, indicaremos algumas delas, com a média de prazos sugeridos e setor responsável pela demanda.

DATA	EVENTO	SETOR RESPONSÁVEL
Até setembro/2023	Conclusão de ajustes e adequações do ETP, Mapa de Riscos, Termo de Referência e anexos e realização do Preço Estimado – Fase interna do processo licitatório.	Diae - Diretoria de Alimentação Escolar. Gpae - Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar. Gpesq - Gerência de Pesquisa de Preços.

Até outubro/2023	Elaboração da minuta Edital e sua respectiva análise pelos órgãos de controle e publicação do Edital para seleção de novas empresas fornecedoras do produto da pretensa aquisição para o PAE/DF.	Dilic - Diretoria de Deflagração das Licitações. AJL - Assessoria Jurídico-Legislativa da SEE/DF. PGDF - Procuradoria Geral do Distrito Federal. UCI - Unidade de Controle Interno da SEE/DF.
Até janeiro/2024	Conclusão da fase externa do processo licitatório; Registro de Atas e formalização contratual para fornecimento do gênero da pretensa aquisição para o PAE/DF.	Dilic - Diretoria de Deflagração das Licitações. Geata - Gerência de Compras e Atas. DIAE - Diretoria de Alimentação Escolar. Gcont - Gerência de Contratos.
Até janeiro/2024	Início da vigência de novos contratos (execução de contratos) e disponibilidade para solicitação do gênero da pretensa aquisição, conforme PDGA (Plano de Distribuição de Gêneros Alimentícios).	Diae - Diretoria de Alimentação Escolar. Gpae - Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar.

Necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

Os servidores indicados para compor a equipe de planejamento, execução e fiscalização dos futuros contratos possuem experiência em suas respectivas áreas de atribuição, incluindo o futuro fiscal de contrato, sendo dispensável, *a priori*, a necessidade de capacitação desses servidores.

Destaca-se que é recomendável a atualização frequente de servidores que atuarão na execução dos contratos, ainda que já experientes na área.

Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

Não foi elaborado um cronograma específico de organização de todo o processo da licitação em questão, porém, foram sugeridos prazos razoáveis para elaboração, pelas áreas envolvidas, dos documentos pertinentes à contratação como, por exemplo, o Termo de Referência, Especificação Técnica do Objeto, Planilha Estimativa de Custos, Edital da Licitação e o Contrato em si, conforme tabela apresentada acima, parte integrante deste Estudo Preliminar.

Quanto aos riscos de a contratação fracassar, caso os ajustes não ocorram em tempo, eles serão descritos no documento denominado Mapa de Riscos. Ressalta-se que foi realizada no Mapa de Riscos uma tentativa de previsão dos riscos pertinentes à nova contratação.

15. Critérios e práticas de sustentabilidade

Considerando que a pretensa aquisição trata-se de gênero alimentício, toda ação realizada com os alimentos, no que tange a manipulação, preparação, distribuição das refeições, destinação final dos resíduos, entre outros, deverá ser observada ao preconizado nas legislações vigentes, implementando critérios, práticas e ações de logística sustentável considerando os requisitos ambientais com o menor impacto possível, contribuindo dessa forma para a saúde da população e do meio ambiente.

16. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

Para atender a demanda do Programa de Alimentação Escolar a(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s) deverá (ão) entregar, nas quantidades e prazos que vierem a ser efetivamente solicitadas por esta SEE/DF como órgão demandante, o gênero alimentício em comento, em perfeitas condições nutricionais, higiênico-sanitárias, organolépticas e de conservação para o consumo, conforme detalhamento a ser descrito no Termo de Referência a ser elaborado com base neste ETP, observando o cronograma de entrega a fim de não prejudicar o cardápio planejado previamente.

17. Definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não

Para que a execução do Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal aconteça, faz-se necessária a aquisição frequente e contínua de gêneros alimentícios. A Secretaria de Educação adquirirá o gênero objeto desse ETP conforme a necessidade das Unidades Escolares, a qual é estabelecida por meio de um Plano de Distribuição de Gêneros Alimentícios (PDGA) e um cronograma de entregas a ser definido pela Gerência de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar (Gpae), conforme cardápio previamente estabelecido. Nesse sentido a aquisição e entrega do gênero em comento se dará de forma parcelada, adotando-se o Sistema de Registro de Preços – SRP na modalidade Pregão eletrônico, o qual originará uma Ata de Registro de Preços com validade de 12 meses, que poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso devendo esta Secretaria repetir o processo de aquisição, sempre que necessário, a fim de evitar o desabastecimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal. Portanto, tomando como base o inciso II do art. 190 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, que estabelece hipóteses em que a Administração Pública do Distrito Federal pode utilizar o Sistema de Registro de Preço, frisamos que a forma de aquisição do gênero alimentício em questão atende às especificações do inciso acima por se tratar de aquisição de bens com previsão de entrega parcelada, ou seja, registram-se os valores e quantitativos na sua totalidade, porém contrata-se ou adquire-se somente a quantidade necessária para atender ao abastecimento planejado, uma vez que se trata de bem de consumo.

18. Duração do contrato

A duração do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por interesse das partes por até 10 anos, observados os termos e as condições estabelecidas nos arts. 91, § 4º ; 105; 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

19. Das informações complementares.

Outrossim, informamos que, em relação a(o):

- **Subcontratação**

(X) O objeto deve ser executado única e exclusivamente pela licitante contratada, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser licitado.

( ) Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela licitante contratada?

- **Consórcio.**

( ) É necessária a previsão da possibilidade de participação de empresas consorciadas no edital de licitação, pois o objeto é complexo e/ou demanda das empresas uma grande capacidade econômica para sua execução.

(X) Não é necessária a previsão de participação de empresas de forma consorciada, visto que no mercado encontram-se várias empresas aptas a fornecer o objeto de forma isolada.

- **Benefícios da Lei Distrital Nº 4.611/2011 no que diz respeito à preferência e à exclusividade para as ME/EPPs?**

(X) Sim.

( ) Não

( ) Não se aplica (apenas para os casos de serviços com valor estimado até R$ 80.000,00)

- **Prazo de garantia/validade dos objetos contratados?**

( ) Não se aplica

(X) Sim, **mínimo de 11 meses para o gênero Leite em pó integral fortificado ou enriquecido** a partir da data da entrega no depósito da SEEDF ou outro local indicado por essa Secretaria.

( ) Não. Justificar.

- **Contratação exigirá marca ou modelo de material/equipamento específico?**

( ) Não se aplica.

(X) Não. Várias marcas e modelos presentes no mercado atendem a necessidade da unidade requisitante.

( ) Sim.

- **Legislação afeta a licitação.**

( ) Não há conhecimento de nenhuma legislação que exija critérios especiais para contratação do objeto.

(X) Será exigido o atendimento às legislações pertinentes à contratação, em especial: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023; Lei nº 4.611/2011; Resoluções pertinentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); entre outras.

20. Declaração da viabilidade ou não da contratação.

Pelo exposto neste estudo, declaramos que a contratação pleiteada não é apenas viável, mas imprescindível para atendimento do interesse desta SEEDF em garantir a alimentação escolar saudável e balanceada, direito fundamental disposto na Constituição Federal da República de 1988.

O presente planejamento foi elaborado em harmonia com o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição. Atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade. Assim, declaramos a viabilidade da contratação e recomendamos a aquisição proposta.

21. Do acesso às informações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

Em atenção aos artigos 3º, I a V, 5º, 7º, VI e 8º, §1º, IV e §2º da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), entende-se que as informações contidas nos presentes Estudos, por serem pertinentes a licitações e contratos administrativos deverão estar públicas e disponíveis, pois não se caracterizam como sigilosas.

22. Referências bibliográficas.

BRASIL. Ministério da Educação/ Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. **Diário Oficial da União**,

Brasília, DF, 12 mai. 2020.

CARCEA, M. **Nutritional Value of Grain-Based Foods.** Foods, 2020, 9: 504.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL (Brasília). DECRETO Nº 38.631, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2017 Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal e dá outras providências. **Diário Oficial do Distrito Federal:** Seção I: Poder Executivo, Brasília, ano XLVI, n. 222, p. 1-28, 21 nov. 2017.

TEO, C. R. P. A.; CORRÊA, E. N.; GALLINA, L. S., FRANSOZI, C. **Programa nacional de alimentação escolar: adesão, aceitação e condições de distribuição de alimentação na escola.** *Nutrire:* rev. Soc. Bras. Alim. Nutr. 2009 Dez; 34(3): 165-185.

VIEIRA, S.A., MCCLEMENTS, D.J., DECKER, E.A. **Challenges of Utilizing Healthy Fats in Foods**. Adv. Nutr. 2015 May; 6(3): 309S-317S.

SILVA, A. P. R. & CAMARGOS C. N. **Fortificação de alimentos: instrumento eficaz no combate a anemia ferropriva.** CRN-1, 2015**:** https://novoportal.crn1.org.br/wp-content/uploads/2015/11/fortificacao.pdf.

THALITA DO CARMO PEREIRA

Gerente de Planejamento, Acompanhamento e Oferta da Alimentação Escolar - Substituta

DODF nº 233, de 14 de dezembro de 2023

SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA

Diretora de Alimentação Escolar - Substituta

DODF nº 214, de 16 de novembro de 2023

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

ÚRSULA CRISTINA FONTANA

Subsecretária de Apoio às Políticas Educacionais

DODF nº 43-A, de 15 de maio de 2023

Documento assinado eletronicamente por **THALITA DO CARMO PEREIRA - Matr. 02266806**, **Gestor(a) em Políticas Públicas e Gestão Educacional**, em 28/12/2023, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SARA MIRANDA DE OLIVEIRA VIANA - Matr. 02266865**, **Diretor(a) de Alimentação Escolar substituto(a)**, em 28/12/2023, às 15:22, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ÚRSULA CRISTINA FONTANA - Matr.0044564-9**, **Subsecretário(a) de Apoio às Políticas Educacionais**, em 28/12/2023, às 17:48, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **130139151** código CRC= **B9B9359E**.